

RESOLUÇÃO CONSEPE 48/2005

**APROVA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE
ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES
CURRICULARES, DO CURSO DE
FARMÁCIA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA
PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO E SEU REGULAMENTO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 42/2005 – Processo 42/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovada a criação do Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares, do Curso de Farmácia, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, bem como seu Regulamento, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 48/2005

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES
CURSO DE FARMÁCIA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

Artigo 1.º Este Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares do Curso de Farmácia, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 2.º Compete ao Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares organizar, controlar e certificar o desenvolvimento das atividades complementares e aquelas referentes ao desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmica, ao Trabalho de Conclusão de Curso e ao Estágio Supervisionado dos alunos do Curso de Farmácia, em cumprimento às diretrizes curriculares para os Cursos de Farmácia, instituídas pela Resolução CNE/CES 2 de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 4 de março de 2002.

Artigo 3.º O Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares, órgão responsável pela organização, controle, fiscalização e convalidação das atividades realizadas pelo aluno, tem as seguintes funções:

- I. adequar, individualmente, as Atividades Complementares que serão desenvolvidas pelos alunos e as atividades das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II (TCC I e II) e Estágio Supervisionado em Farmácia I, II, III e IV;
- II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das Atividades Complementares em relação ao conteúdo programático do curso e registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do curso;
- III. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades referentes às disciplinas TCC I e II em relação ao conteúdo programático do curso e registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do mesmo;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2005

- IV. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades referentes às disciplinas de Estágio Supervisionado em Farmácia I, II, III e IV em relação ao conteúdo programático do curso e registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do mesmo;
- V. relacionar e divulgar permanentemente as oportunidades de desenvolvimento das atividades internas e externas para os alunos;
- VI. estabelecer os vínculos necessários com estabelecimentos farmacêuticos e órgãos internos e externos, junto aos quais possam desenvolver suas atividades;
- VII. organizar e propiciar mensalmente Atividades Complementares;
- VIII. manter e controlar o registro individual das Atividades Complementares, comunicando oficialmente suas totalizações à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e de publicação;
- IX. manter e controlar o registro individual das atividades referentes às disciplinas TCC I e II, comunicando oficialmente suas totalizações à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e de publicação;
- X. manter e controlar o registro individual das atividades referentes às disciplinas de Estágio Supervisionado em Farmácia I, II, III e IV, comunicando oficialmente suas totalizações à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e de publicação;
- XI. organizar o calendário destas atividades curriculares do Curso de Farmácia;
- XII. publicar, periodicamente, relação das atividades realizadas pelos alunos;
- XIII. estabelecer e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmica, na forma de Iniciação Científica, sob a orientação de professores doutores/pesquisadores.

§ 1.º A regulamentação das Atividades Complementares e as atividades das disciplinas TCC I e II, Estágio Supervisionado em Farmácia I, II, III e IV e Iniciação Científica, no que se refere aos seus objetivos e abrangência, está descrita em Resolução própria, aprovada pelo Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares e posteriormente pela Coordenação do Curso de Farmácia e pelo Conselho Acadêmico do Câmpus de Bragança Paulista (CONSEAcc).

§ 2.º As Atividades Complementares poderão ser cumpridas pelos alunos desde sua matrícula na 1.ª série ou 1.º semestre do curso, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo da grade curricular, cabendo ao coordenador do núcleo julgar os pedidos de convalidação de horas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2005

§ 3.º As atividades referentes às disciplinas de Estágio Supervisionado em Farmácia I, II, III e IV poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula na 3.ª série ou 6.º semestre do curso, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo da grade curricular.

§ 4.º As atividades referentes às disciplinas TCC I e II poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula na 4.ª série ou 7.º semestre do curso, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo da grade curricular.

§ 5.º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto em Resolução específica, necessitando, para a convalidação, toda a documentação comprobatória, cabendo à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes neste regulamento.

§ 6.º Somente serão registradas e convalidadas as atividades de alunos regularmente matriculados no Curso de Farmácia.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º O Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares compor-se-á por docentes indicados por ato do Coordenador do Curso de Farmácia e por funcionários administrativos que lhe sejam afetos na estrutura funcional do curso.

Parágrafo único. Dentre os docentes designados, o Coordenador do Curso de Farmácia poderá indicar um para responder pela Coordenação do Núcleo.

Artigo 5.º O Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares deverá desenvolver suas atividades em local compatível para o atendimento e entrevistas com os alunos, reuniões de seus membros, permanência do Coordenador e corpo administrativo, bem como para a guarda dos arquivos e registros acadêmicos.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmica deverão ser desenvolvidas em infra-estrutura laboratorial adequada, a ser designada pelo Coordenador do Curso de Farmácia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 48/2005

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 6.º Os documentos referentes às atuações do Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares do Curso de Farmácia, anteriores a este Regulamento, passam a integrar o acervo do Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares.

Artigo 7.º As atividades desenvolvidas pelos alunos anteriores à instalação do Núcleo de Acompanhamento de Atividades Curriculares, desde que contemporâneas ao Curso de Farmácia e devidamente documentadas, poderão ser objeto de registro acadêmico.

Artigo 8.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.